



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Trem da Alegria		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Trem da Alegria, em Maracanaú, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242410-3	PARECER: 0839/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Edileusa da Costa Silva, Pedagoga, nº 515, diretora do Centro Educacional Trem da Alegria, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Jardim Colares, 146, Siqueira, CEP: 63452-680, Maracanaú, credenciada pelo Parecer nº 790/2002 – CEC, mediante processo nº 05242410-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Rosalina da Costa Silva, legalmente habilitada, com registro nº 6554/2000, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente do referido centro são habilitados na forma da Lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio simples, com espaços bem definidos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículo.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0839/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Trem da Alegria, em Maracanaú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC